



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**Processo nº** 8500070-29.2022.8.06.0026.

**Classe:** Pedido de Providências.

**Assunto:** Requisição de eventual certidão de óbito aos cartórios de registro civil do Ceará.

**Interessado:** Juízo de Direito da Comarca de Porto da Folha/SE.

**DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 14/2022/CGJCE**

O Juízo de Direito da Comarca de Porto da Folha/SE solicita a realização de buscas de eventual certidão de óbito de ANTÔNIO LOURENÇO BEZERRA, filho de Pedro Lourenço e Maria Julia Ferreira de Souza, junto aos Cartórios de Registros Civil do Estado.

Determino a expedição de ofício aos cartórios com competência para registro civil deste Estado para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, realize as necessárias buscas em seus apontamentos em prol da solicitação em relevo e, caso seja encontrado o suscitado assento, cuidem de encaminhar as informações e eventuais documentos diretamente ao juízo subscritor da exordial, fazendo-se expressa referência ao processo nº 0000009-37.1999.8.25.0062, consoante solicitado pelo duto magistrado às fls. 02-08.

Esclareço a extrema necessidade de enviar os necessários informes e/ou documentos, conforme recomendado, ressaltando aos delegatários que as unidades extrajudiciais silentes poderão ter suas condutas omissivas apuradas em procedimento disciplinar.

Outrossim, ultimadas as providências, determino que seja cientificado o órgão subscritor da exordial das determinações exaradas, com prazo de 10 (dez) dias para respostas.

Cópia deste despacho servirá como ofício circular, o qual deverá ser instruído com o documento de fls. 2-8.

Aproveito, por oportunidade, para enviar os contatos desta Corregedoria com relação às serventias extrajudiciais, para os esclarecimentos de quaisquer dúvidas: ramais 7188, 7144 e 7166.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

**Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**  
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620221750440

Nome original: 199980010017-M. 112.pdf

Data: 12/01/2022 10:55:26

Remetente:

JAILTON SANTOS JÚNIOR

Porto da Folha

Tribunal de Justiça de Sergipe

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: ... a fim de que sejam enviados aos cartórios de registro civil dos respectivos Estados  
dos requisição de eventual certidão de óbito de ANTONIO LOURENÇO BEZERRA, filho de Pedro Lourenço e Maria Julia Ferreira de Souza.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Porto da Folha  
Rua Augusto César Leite, Nº189  
Bairro - Centro Cidade - Porto da Folha  
Cep - 49800-000 Telefone - (79)3349-1229

Normal



202280000112

---

PROCESSO: 199980010017 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000009-37.1999.8.25.0062  
NATUREZA: Ação Penal de Competência do Júri  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU E OUTROS: ANTONIO LOURENCO BEZERRA

---

Prezado(a)s

Sirvo-me do presente, por ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, a fim de que sejam enviados aos cartórios de resgitro civil dos respectivos Estados requisição de eventual certidão de óbito de ANTÔNIO LOURENÇO BEZERRA, filho de Pedro Lourenço e Maria Julia Ferreira de Souza.

#### Destinatário

**Nome:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
**Endereço:** Avenida General Afonso Albuquerque Lima, ,  
**Bairro:** Cambeba  
**Cidade:** Fortaleza - CE  
**CEP:** 60822325

[TM3500, MD2028]

**Advertência:** Portaria Normativa nº 73/2021 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO**, de pelo menos uma dose do imunizante contra a **COVID-19**.



Documento assinado eletronicamente por **JAILTON SANTOS JÚNIOR, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Porto da Folha**, em 12/01/2022, às 10:36:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000032725-20**.



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Porto da Folha**

---

**Nº Processo 199980010017 - Número Único: 0000009-37.1999.8.25.0062**

**Autor: MINISTERIO PUBLICO**

**Réu: ANTONIO LOURENCO BEZERRA E OUTROS**

---

Movimento: Despacho >> Requisição de informações

**DESPACHO**

Defere-se o requerimento de fl. 1.125.

Expeçam-se os respectivos ofícios.

Após, opere-se a remessa dos autos ao *Parquet* estadual.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(a) de Porto da Folha, em 15/12/2021, às 21:51:57**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002673829-16**.

---



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE  
PORTO DA FOLHA/SE.**

**Autos do Processo nº 199980010017.**

**M.M Juiz,**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio do Promotor de Justiça *in fine* assinado, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Tem vista o conteúdo dos autos, ante a existência de dúvida quanto à efetiva ocorrência do óbito do apenado, este Agente Ministerial pugna pelo envio de ofício às Corregedorias Gerais de Justiça do TJCE e TJRN, solicitando a requisição de eventual certidão de óbito, aos cartórios de registro civil dos respectivos Estados.

Pede Deferimento.

Porto da Folha/SE, 29 de novembro de 2021.

**FÁBIO PUTUMUJU DE OLIVEIRA  
Promotor de Justiça**



ESTADO DE SERGIPE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Promotoria de Justiça

18/3/99

1.02

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE  
PORTO DA FOLHA - SERGIPE;

DISTRIBUIÇÃO 038/99  
Oficial: Zé Alfonso 1<sup>o</sup>  
Dr. Júlio César da Costa 1<sup>o</sup> Oficial  
Porto da Folha 18/03/99 para o Juiz de Direito.  
Bem Entendido Adolfo de Lima  
Distribuidor Especial

Inquérito nº 34/98

J. R. P. e h.  
18.03.99  
Paulo Marcelo Silveira Lédo  
Juiz da Comarca

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE  
SERGIPE, através de sua Promotora de Justiça titular desta Comarca, no  
uso de suas atribuições legais, vem, ante V. Exa., oferecer **DENÚNCIA**

contra:

**ANTÔNIO LOURENÇO BEZERRA**, brasileiro, casado,  
55 anos de idade, marceneiro, natural de São José da  
Tapera/AI, filho de Pedro Lourenço Bezerra e Maria  
Júlia Ferreira de Souza, residente e domiciliado na Rua  
Marechal Deodoro, 213, São José da Tapera/AI,  
atualmente em lugar incerto e desconhecido;

**PEDRO CONSTANTINO DA SILVA**, brasileiro, casado,  
32 anos, agricultor, natural de São José da Tapera/AI,  
filho de José Elias Constantino da Silva e Tereza Lúcia  
da Conceição, residente e domiciliado na Rua São  
João, Alameda A, São José da Tapera/AI, atualmente  
em lugar incerto e desconhecido;

pelos fatos a seguir narrados:



Consta do Inquérito Policial anexo que no dia 10 de outubro de 1998, por volta das 05:30 horas, os denunciados efetuaram disparos de espingarda e de revólver calibre 32 na Sra. MARINALVA RIBEIRO DOS SANTOS e MARTA CORREIA FERREIRA, que vieram a morrer em razão dos ferimentos, consoante atesta o Laudo Pericial de fls. 14 usque 28.

Revelam os autos que o motivo do crime foi vingança.

Declararam as testemunhas ouvidas perante a autoridade policial que no mês de setembro de 1997, durante a Festa de São José da Tapera, a vítima Marinalva matou de faca um elemento conhecido por Francisco, com quem já tinha rixa anterior. Após o fato, Marinalva fugiu juntamente com sua amiga Marta, com quem morava, e ficaram escondidas por 22 dias na casa de uma mulher, até o momento não identificada, na cidade de Pão de Açúcar, quando resolveram fugir para São Paulo e foram mortas quando atravessaram o Rio São Francisco para o Povoado Niterói, neste município.

Segundo afirmam, dias após o crime, os denunciados, que são respectivamente sogro e irmão da vítima, estiveram na casas dos familiares de Marinalva à sua procura, armados com revólver e escopeta.

Desde o crime ocorrido em Niterói os denunciados estão foragidos.

Embora a testemunha ocular do crime, a menor Maria Aparecida dos Santos, afirme que haviam três pessoas no dia do crime, não foi possível identificar o terceiro elemento, reservando-se esta agente ministerial a promover o aditamento da denúncia tão logo seja possível.

Assim agindo, incorreram os denunciados nas penas do art. 121, § 2º, I (motivo torpe) c/c art. 29, na forma do art. 69, todos do Código Penal.

**ISTO DITO**, requer:

1) seja a presente recebida e autuada para fins de apuração dos fatos acima narrados;

2) citação dos denunciados para audiência de interrogatório, nos termos do art. 394 do Código de Processo Penal;

4.04

- 3) oitiva das testemunhas abaixo arroladas para virem depor em juízo;
- 4) seja solicitado ao SSP-SE a ficha de antecedentes dos réus;
- 5) seja oficiado o IML para que envie a este juízo o Laudo de Exame Cadavérico as vítimas, com a máxima urgência.

Seque anexo o pedido de prisão preventiva dos denunciados.

Nestes termos.  
Pede deferimento.

Porto da Folha, 16 de março de 1999

*Juliana E Sousa Checcucci*  
**JULIANA E SOUSA CHECCUCCI**  
Promotora de Justiça Titular

#### ROL DE TESTEMUNHAS

- 1 – JAILSON SANDES LIMA (qualificado às fls. 15)
- 2 – JOSÉ AMBRÓSIO SANTOS FILHO (qualificado às fls. 15)
- 3 – MARIA DOMÍCIA CORREIA (qualificado às fls. 18) – declaração
- 4 – MARIA APARECIDA SANTOS (qualificada às fls. 19) – declaração
- 5 – MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS (qualificado às fls. 20) – declaração